



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – PMM**  
**PROCESSO Nº 001/2019 - PMM**

**1 – PREÂMBULO**

O Município de Matinhos, por intermédio da Pregoeira e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 483/2018 do dia 22/08/2018 pelo Prefeito Municipal e responsável pelo processamento e julgamento, torna público que realizará procedimento licitatório para aquisição do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – PMM** tipo **MAIOR OFERTA**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA EFETUAR TODOS OS SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE PROVENTOS, PARA TODOS OS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I** deste Edital observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 283/2005 e no Decreto Municipal nº 001/2015, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.

**DATA ABERTURA: 06/02/2019**

**HORA: 09:00 HORAS**

**2. OBJETO**

**2.1.** O objeto deste procedimento de licitação é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA EFETUAR TODOS OS SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE PROVENTOS, PARA TODOS OS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO**, conforme as características e especificações constantes no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

**2.2.** Esclarece-se que a não utilização do Pregão Eletrônico se dá em função de que não há até o momento a implantação da plataforma necessária para tal procedimento.

**2.2.1** A contratação dos serviços, será precedida de licitação pública, na forma de **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério da maior oferta de preço, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Lei nº 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



### 3. EDITAL

**3.1.** Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

- ANEXO I – Características e Especificações do Objeto – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo De Carta Proposta;
- ANEXO III – Modelo de Declaração de Requisitos de Habilitação;
- ANEXO IV – Modelo de Declaração comprobatória de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- ANEXO V – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor;
- ANEXO VI – Declaração de Idoneidade;
- ANEXI VII – Declaração Anticorrupção;
- ANEXO VIII – Modelo de Credenciamento;
- ANEXO IX – Modelo de Declaração de Regularidade Fiscal;
- ANEXO X – Modelo de Declaração de Vedação de Nepotismo;
- ANEXO XI – Modelo de Procuração;
- ANEXO XII – Minuta do Contrato;

**3.2.** As empresas licitantes que não apresentarem seus respectivos documentos conforme os modelos apresentados nos Anexos deste Edital, dentro de seu conteúdo, serão automaticamente desabilitadas do certame.

**3.3.** As Declarações exigidas neste Edital deverão ser apresentadas separadamente, nos termos dos modelos anexos.

**3.4.** O presente Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - PMM estará à disposição no site [www.matinhos.pr.gov.br](http://www.matinhos.pr.gov.br) e no Departamento de Licitações no endereço sito a Rua Pastor Elias Abraão, nº 22, Centro, Matinhos, Estado do Paraná, fones: (41) 3971-6003/3971-6012/3971-6140.

**3.5.** Eventual **impugnação deste Edital** , **bem como** consultas e informações complementares referentes à presente licitação deverão ser formalizadas **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para **abertura da sessão pública**, devidamente protocolada e endereçada ao Departamento de Licitações.

**3.6.** As consultas e informações complementares referentes à presente licitação poderão ser feitas junto ao Departamento de Licitações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As receitas com a presente contratação serão assim alocadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



|                        |                             |                |                                                                |
|------------------------|-----------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------|
| Receita: 1.3.6.1.      | Receita Corrente            |                |                                                                |
| Reduzido:              | <b>Categoria Econômica:</b> | 1.3.6.0.00.00  | Receita de Cessão de Direito de Operacionalização de Pagamento |
| Desdobramento Reduzido | 101                         | 1.3.6.0.01.1.1 | Cessão de Direito de Operacionalização de Pagamento            |
| Fonte de Recurso:      | 000                         |                |                                                                |

### 5. CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e vincula a licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais aqui estabelecidos.

5.2. Não poderão participar do presente certame:

- a) empresas que se encontram sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante;
- c) empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- d) licitante declarado **INIDÔNEO** para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no parágrafo único do Art. 97 da Lei nº 8.666/93;
- e) empresas que diretores, gerentes, sócios e/ou empregados sejam servidores ou dirigentes desta Administração Pública Municipal;
- f) empresas que seu objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação; e

5.3. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irreatável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições.

5.4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o objeto desta licitação.

5.5. As empresas participantes deverão apresentar **todos os documentos** exigidos neste edital **sem emendas, rasuras, corretivos ou entrelinhas**, com suas folhas **rubricadas, e formatadas com tamanho mínimo da fonte em "11"**.

### 6. FUNÇÃO DO PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Credenciar os interessados;
- b) Receber os envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- d) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- e) Abrir as propostas de preços;
- f) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- g) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de melhor índice;
- h) Proceder adjudicação da proposta de maior oferta;
- i) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- j) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- k) Declarar o vencedor;
- l) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- m) Elaborar a ata da sessão;
- n) Receber o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- o) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- p) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## 7. CREDENCIAMENTO

7.1. Durante os trabalhos relativos ao certame licitatório somente será permitida a intervenção de **01 (um) representante legal por licitante**, que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo identificar-se exibindo a **Carteira de Identidade ou outro documento equivalente**.

7.2. Para que a empresa interessada seja legalmente constituída e credenciada para o certame, **DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR CÓPIA DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS ITENS 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.**

7.2.1. Quando a empresa enviar representante, este **deverá** apresentar **Procuração (ANEXO X)**, na qual constem **poderes específicos para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado da cópia da cédula de identidade do mesmo e Contrato Social ou Estatuto da empresa, salvo quando por Instrumento Público.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



7.2.2. Quando a empresa se fizer representar **por diretor ou sócio** a capacidade de representação será verificada em face do próprio **contrato ou estatuto social** e Simplificada emitida pela Junta Comercial, **acompanhado da cópia da cédula de identidade do mesmo.**

7.2.3. Aberta a sessão, **deverão** apresentar os respectivos documentos de credenciamento, nos termos mencionados neste Edital, assim como o declaração dando ciência de que Atende Plenamente os requisitos de habilitação. Conforme o modelo do **ANEXO III – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

7.4. Os documentos necessários **para o credenciamento do proponente** serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em **via original**; por qualquer processo de **cópia autenticada** por Tabelião ou por funcionário desta Administração Pública, por **publicação em Órgão de Imprensa Oficial** ou, ainda, por **cópia acompanhada do respectivo original, que será autenticada pela Comissão.**

7.5. Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados **fora dos Envelopes**, estes que serão retidos e deverão integrar o processo de licitação.

## 8. ABERTURA

8.1. No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo os interessados, ou seu representante, **protocolarem seus envelopes impreterivelmente até às 08:45 horas no Departamento de Protocolo. Não será aceito o encaminhamento de proposta comercial e documentos de habilitação por via postal ou por transportadora.** No momento do início da sessão devem identificar-se e, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Os envelopes deverão conter externamente:

MUNICÍPIO DE MATINHOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - PMM  
ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE:

MUNICÍPIO DE MATINHOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - PMM  
ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



**8.1.1.** As empresas que não credenciarem representante deverão juntar dentro do envelope 01 – proposta de preços: **cópia do contrato ou estatuto social, declaração dando ciência de que Atende Plenamente os requisitos de habilitação, conforme o modelo do ANEXO III – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e uma declaração que constitui-se como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins legais, conforme o modelo do ANEXO IV - Modelo de Declaração comprobatória de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**8.2.** Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

**8.3.** No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento) superiores àquela** poderão fazer novos lances **verbais e sucessivos**, até a proclamação do vencedor.

**8.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**8.5.** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente edital.

**8.6.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

**8.7.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

**8.8.** Para microempresa ou empresa de pequeno porte ganhadora do certame, que estiver com restrição de regularidade fiscal e/ou previdenciária, será concedido o prazo de regularização de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, conforme Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006 e alterações na Lei Complementar 147/2014.

**8.9.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



8.10. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, devendo ser protocolado e endereçado ao Departamento de Licitações.

8.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.12. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

8.13. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

## 9. APRESENTAÇÕES DAS PROPOSTAS

A proposta deverá conter:

9.1. Para efeito da confecção da proposta a licitante deverá levar em consideração os seguintes itens:

9.1.1. A instituição deverá ter sistema informatizado compatível como o do Instituto, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico.

9.1.2. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Bancária vencedora.

9.1.3. De maneira específica a Instituição deverá oferecer aos inativos e pensionistas, sem limite, uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos e serviços abaixo:

- Abertura de conta corrente;
- Manutenção da conta corrente;
- 01 (um) extrato mensal;
- 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal de Auto-Atendimento;
- Fornecimento e manutenção de Cartão de Débito;
- 10 (dez) saques mensais no Auto-Atendimento e,
- 20 (vinte) pagamentos diversos (Caixas/ Auto-Atendimento).

9.1.4. Para os inativos e pensionistas que receberão seus proventos e pensões em conta exclusivamente salário, **não será cobrada tarifa de serviços.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



9.1.5. Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores aposentados e pensionistas, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em Folha de Pagamento.

9.1.6 A Instituição Bancária vencedora do certame será responsável durante o prazo do Contrato, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores, sem qualquer custo para o Instituto.

9.1.7. A portabilidade, quando solicitada, deverá ser cumprida de imediato, executando-se a transferência até as 12:00 horas do dia do pagamento.

9.1.8. A Instituição Financeira deverá realizar a prova de vida dos aposentados e pensionistas.

## 10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem **todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações** decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:

- a) Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão-de-obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;
- b) Especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
- c) Validade da proposta nos termos deste Edital;
- d) Os valores cotados deverão ser expressos em Real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula (Ex: R\$ 10,00);
- e) Os valores nominais deverão ser descritos utilizando duas casas decimais depois da vírgula;
- f) No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas **excedentes serão desconsideradas**, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação;
- g) Prazo de validade da proposta, que **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data designada para a sessão pública.
- h) Na elaboração da proposta a proponente deverá considerar todos os custos para o objeto, aplicáveis ao serviço proposto, **inclusive os tributos aplicáveis ao objeto**.
- i) A proposta deverá ser apresentada em **01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivos ou entrelinhas**, com suas folhas **rubricadas** e a última



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



contendo **data**, **assinatura** e **identificação do signatário**, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.

- j) Preferencialmente deverá ser apresentada na ordem em que se encontram **enumerados e em papel timbrado da licitante**.
- k) Não deverá conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- l) No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais.
- m) Havendo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e seus somatórios.

**10.2.** As empresas que não respeitarem os requisitos acima destacados serão automaticamente **desclassificadas**.

## 11. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

**11.1.** Fica estabelecido em **60 (sessenta) dias** o prazo de validade das propostas, contados a partir do recebimento das mesmas.

## 12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**12.1.** A documentação referente à habilitação deverá conter o seguinte:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores, salvo se já apresentado no momento do credenciamento.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em plena validade;
- c) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



- h) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro aceitará apenas a certidão expedida até 60 (sessenta) dias antes da abertura das propostas;
- i) Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do **(Anexo V)**;
- j) Declaração de Idoneidade e Fatos Supervenientes, conforme modelo do **(Anexo VI)**, assinada pelo representante legal da licitante;
- k) Declaração Anticorrupção **(Anexo VII)**.
- l) Declaração de Regularidade Fiscal, conforme o modelo do **(Anexo IX)**, assinada pelo representante legal da licitante;
- m) Declaração de Vedação de Nepotismo, conforme modelo do **(Anexo X)**.

**12.2. Quanto a capacidade econômica:**

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (contendo as assinaturas do sócio, contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro), que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) A boa situação financeira será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos no Índice de Basiléia, nos termos da Resolução do CMM 4193 de 01 de março de 2013 e Circular do BC 3644 de 04 de março de 2013, comprovando índice superior a 11% (onze por cento).
- c) Comprovação de capital social integralizado mínimo de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação.

**12.1.1** A falta de qualquer documento destacado nos itens 12.1 e 12.1.2 acima, darão ensejo a desabilitação da empresa participante, pela Sr(a). Pregoeiro(a).

**12.2.** Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda por cópias simples, acompanhada do original que será autenticada pela Comissão, somente na abertura do certame, sendo certo que:

- a) serão aceitas apenas cópias legíveis;
- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas.

**12.3.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial; e
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4. O (A) Pregoeiro (a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

### 13. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

13.1. O valor mínimo para pagamento ao Instituto para a prestação dos serviços será de **R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.

### 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento da execução dos serviços, será em uma única parcela no ato da assinatura do contrato.

### 15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. Será considerada vencedora desta licitação a proposta que apresentar a **MAIOR OFERTA** para o objeto licitado.

### 16. RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, devendo ser protocolado e endereçado ao Departamento de Licitações.

16.1.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será **feita no final da sessão**, com registro em ata da síntese das suas razões.

16.1.2. O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito **suspensivo**.

16.1.3. O acolhimento de recursos importará a invalidação **apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



**16.1.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

**16.2. A FALTA DE MANIFESTAÇÃO IMEDIATA E MOTIVADA DO LICITANTE IMPORTARÁ A DECADÊNCIA DO DIREITO DO RECURSO.**

**16.3.** Depois de decidido pelo Pregoeiro, caberá ao Prefeito do Município deliberar sobre o recurso, adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

**16.4.** Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e encaminhará o processo ao Prefeito do Município, para homologação.

## **17. HOMOLOGAÇÃO**

**17.1. Homologada a licitação, o representante do Instituto convocará o adjudicatário, que deverá assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.**

**17.1.1** Será necessária a reapresentação das **Certidões Negativas** apresentadas na fase da Habilitação, caso as mesmas estiverem vencidas na data agendada para assinatura do Contrato.

**17.2.** O Instituto, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresentar situação regular de habilitação, convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

**17.3.** Assegurados o contraditório e a ampla defesa, fornecedor terá seu Contrato cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do Contrato;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;
- d) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com Administração (Federal, Estadual ou Municipal), nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; e
- e) Impedidas de licitar e contratar com a Administração (Federal, Estadual ou Municipal), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



**18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 18.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e no Anexo I deste edital.
- 18.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência do Instituto.
- 18.3 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.
- 18.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 18.5 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- 18.6 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 18.7 Prover o adequado transporte e manuseio do objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.
- 18.8 Comunicar expressamente ao Instituto, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- 18.9 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do Instituto e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



- 18.10** Prestar ao Instituto, sempre que necessários esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e produtos/materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- 18.11** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

### 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** No caso de não cumprimento do prazo de entrega/execução do objeto fixado no item 3 deste Edital, será aplicável à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada contratação, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a reiteração ou continuidade da recusa da entrega/execução do objeto/serviço levar ao cancelamento do Contrato.

**19.2.** Pela inexecução total ou parcial, a Administração, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto adjudicado.

**19.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista nos itens 19.1 e 19.2;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**19.3.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado.

**19.4.** As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas à(s) empresa(s) ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

**19.5.** Todos os responsáveis deverão agir observando e aplicando integralmente o conteúdo da Política Antissuborno e Anticorrupção (Lei 12.846/13) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e ainda o Decreto Municipal nº063/2018.

## 20. RESCISAO CONTRATUAL

**20.1.** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**20.2.** Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## 21. NOTIFICAÇÕES

**21.1.** Toda e qualquer notificação extrajudicial relativa a presente contratação poderá ser realizada, tanto via postal, com aviso de recebimento, no endereço da empresa vencedora, como via endereço eletrônico do representante legal da mesma, este que também encaminhado com aviso de recebimento.

**21.2.** A Empresa vencedora deverá informar ao Instituto se alterar seu endereço ou e-mail de contato.

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1.** O (A) Pregoeiro (a) reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

**22.2.** É facultada ao (à) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**22.3.** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram, estes que são complementares entre si qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



**22.4.** Os casos omissos neste Edital e seus anexos serão regidos pela lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor, assim como o Código do Consumidor, quando aplicável.

**22.5.** Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

**22.6.** O Instituto de Previdência poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**22.7.** O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

**22.8.** O Instituto de Previdência não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente e conferida sua autenticidade.

**22.9.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**22.10.** A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

**22.11.** Para dirimir questões decorrentes deste Edital fica eleito o Foro da Comarca de Matinhos-PR, com renúncia expressa a qualquer outro.

Matinhos-PR, 22 de janeiro de 2019.

  
**Janete de Fátima Schmitz**  
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1 O objeto deste procedimento de licitação é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA EFETUAR TODOS OS SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE PROVENTOS, PARA TODOS OS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO**, com as características e especificações constantes deste Edital.

1.2 O valor mínimo para pagamento ao Instituto para a prestação dos serviços, será de **R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** conforme especificações abaixo:

| ITEM | QTD | UNID | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                 | UNIT         | TOTAL                |
|------|-----|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------|
| 01   | 1   | SVÇ  | <b>CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA EFETUAR TODOS OS SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE PROVENTOS, PARA TODOS OS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO</b> pelo prazo de 60 (sessenta) meses. | 160.000,00   | 160.000,00           |
|      |     |      |                                                                                                                                                                                                                                               | <b>TOTAL</b> | <b>R\$160.000,00</b> |

CONDIÇÕES OPERACIONAIS

1. Condições gerais da prestação dos serviços:

1.1. Adota-se no presente Anexo II, o termo remuneração para todos os pagamentos envolvidos no presente processo licitatório, tais como proventos, vencimentos e pagamento a estagiários, etc., em termos líquidos, e o termo funcionalismo, ao conjunto discriminado no item 1.1 do Anexo I, deste edital, e as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato firmado em virtude do presente edital.

1.2. O serviço será prestado em âmbito nacional.

Avenida Juscelino Kubitschek, 52 - Centro - Matinhos Paraná - Brasil  
Fone (41) 3453-7982



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



- 1.3. As datas de pagamento, no que tange ao débito da(s) conta(s) corrente(s) do INSTITUTO, bem como a data de crédito aos servidores inativos e pensionistas será mensalmente informado ao BANCO.
- 1.4. A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil.
- 1.5. A movimentação da conta corrente aos servidores inativos e pensionistas dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.
- 1.6. O INSTITUTO estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, nos anexos ou contrato.
- 1.7. Não fazem parte do objeto do presente processo licitatório, o pagamento de encargos trabalhistas e de valores consignados em folha de pagamento.
- 1.8. A sistemática de consignação de valores em folha de pagamento seguirá regras próprias, não ensejando ao BANCO, direito de exclusividade, podendo, porém, a seu critério e interesse e com anuência do INSTITUTO, aderir ao mesmo.

## 2. Procedimentos gerais:

- 2.1. O BANCO deverá iniciar a prestação dos serviços em **até 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato.**
- 2.2. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 2.1, deste anexo, no caso de culpa exclusiva do INSTITUTO, e que impeça totalmente o início dos serviços pelo BANCO.
- 2.3. O INSTITUTO, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, encaminhará ao BANCO, em meio digital, os dados cadastrais necessários para abertura das contas objeto do presente Edital.
- 2.4. Recebidas as informações do item 2.3., deste anexo, o BANCO deverá providenciar a pré-abertura das contas em agência específica, aberta ou definida para o atendimento exclusivo ao funcionalismo, definindo juntamente com o INSTITUTO, cronograma de comparecimento aos servidores inativos e pensionistas a esta agência, para assinatura dos contratos pertinentes e entrega dos documentos.
- 2.5. Para cumprimento do item 2.4., deste anexo, o BANCO poderá em comum acordo com o INSTITUTO, dispor de pontos de atendimento junto aos órgãos da estrutura municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



- 2.6. Toda a despesa decorrente das ações elencadas nos itens 2.4 e 2.5, deste anexo, correrão por conta do BANCO, cabendo ao INSTITUTO somente informar/orientar o funcionalismo a respeito do procedimento.
- 2.7. O BANCO não poderá recusar a abertura da conta em nome dos servidores inativos e pensionistas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

**3. Procedimentos operacionais:**

- 3.1. O INSTITUTO abrirá tantas contas correntes quantas forem necessárias ao processamento do pagamento dos proventos, em agência situada no MUNICÍPIO DE MATINHOS, dotada de estrutura para atendimento a setor público, para a realização dos serviços constantes do presente edital.
- 3.2. As contas correntes de que trata o item 3.1., deste anexo, serão abertas ao par com as seguintes funções:
  - 3.2.1. Conta Provisão de Folha de Pagamento, onde serão depositados os montantes líquidos dos créditos relativos ao pagamento da remuneração aos servidores inativos e pensionistas;
  - 3.2.2. Conta Devolução de Folha de Pagamento, onde serão depositados os recursos oriundos de remunerações não creditados nas contas individuais aos servidores inativos e pensionistas, por qualquer ordem de inconsistência, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do depósito.
- 3.3. O BANCO disponibilizará, sem ônus para o INSTITUTO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática dentro de padrões definidos pelo INSTITUTO, capaz de executar as seguintes ações:
  - 3.3.1. Bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento das remunerações;
  - 3.3.2. Rotinas para atendimento de ordens judiciais, inclusive de transferências para outra instituição financeira.
- 3.4. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade do INSTITUTO, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com repercussão imediata sobre o crédito.
- 3.5. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do bloqueio, os valores ainda pendentes (bloqueados) serão automaticamente creditados na conta de que trata o item



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



3.2.2., deste anexo, informando-se ao INSTITUTO de seu histórico.

- 3.6. O INSTITUTO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas no item 3.2.1., deste anexo seja por transferência entre contas correntes no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.
  - 3.6.1. O BANCO deverá proceder ao crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário em D+1 da data do débito da conta corrente definida no item 3.2.1., deste anexo, constando às datas nos arquivos eletrônicos transmitidos pelos órgãos do INSTITUTO, de acordo com o calendário referido no item 7.4., deste anexo.
  - 3.6.2. O BANCO, de comum acordo com o INSTITUTO, poderá adotar a rotina prevista no item 3.6.1., deste anexo, em D+0.
- 3.7. Caberá ao BANCO, repassar ao INSTITUTO, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os dados cadastrais da conta que for aberta e/ou alterada de cada funcionário, para atualização de cadastro do órgão, contendo: nome, endereço, CPF, RG e conta (número), responsabilizando-se o BANCO, civil e administrativamente pela veracidade das informações.

**4. Rotinas operacionais do sistema de pagamento:**

- 4.1. O INSTITUTO encaminhará ao BANCO, através da agência definida no item 3.1., deste anexo, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do BANCO, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos aos servidores inativos e pensionistas.
- 4.2. O BANCO realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item 4.1., deste anexo, informando o INSTITUTO da existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após sua recepção.
- 4.3. No caso de haver alguma inconsistência, o INSTITUTO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta corrente definida no item 3.2.1., deste anexo, com recibo de entrega imediato.
- 4.4. O BANCO disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



créditos pagos e não pagos aos servidores inativos e pensionistas.

**5. Procedimentos da conta corrente dos servidores inativos e pensionistas:**

- 5.1. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil.
- 5.2. Para o servidore inativos ou pensionistas que desejar manter conta corrente no BANCO, deverá ser oferecido:
  - 5.2.1. Gratuidade para a emissão de 4 (quatro) extratos mensais em caixa eletrônico e a isenção de tarifas de abertura de conta corrente.
  - 5.2.2. Gratuidade para os seguintes serviços: transferências totais ou parciais, saques totais ou parciais e o fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques, conforme Resolução 3.424/06 do Banco Central do Brasil, ou outra norma que venha substituí-la, e possibilitar a consulta nas telas dos caixas eletrônicos e em seu site na internet.
  - 5.2.3. Qualquer outro serviço não previsto nos itens 5.2.1. e 5.2.2., deste anexo, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.
- 5.3. A prova de vida deverá ser revalidada anualmente, devendo o BANCO informar ao INSTITUTO, das contas/funcionários que não procederam à revalidação transcorridos 30 (trinta) dias de expirado o prazo.
  - 5.3.1. O procedimento de revalidação da prova de vida é de responsabilidade do BANCO, através de metodologia própria, não imputando custos aos titulares das contas nem ao INSTITUTO.

**6. Capilaridade:**

- 6.1. No prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, a rede de agências na Cidade de Matinhos, deverá ter no mínimo 01 (uma) agência, sem ônus para o INSTITUTO.
  - 6.1.1. O BANCO deverá instalar, em até 90 (noventa) dias contados da notificação pelo INSTITUTO e as suas expensas, posto de atendimento eletrônico/caixas eletrônicos (PAE), em lugar definido pelo INSTITUTO, para o atendimento preferencial ao funcionalismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



6.1.2. Em se tratando de empresa vencedora já possuidora do PAB nesta municipalidade, não se aplicará o disposto da exigência 6.1.1 deste item.

**7. Obrigações do INSTITUTO:**

- 7.1. Adotar as providências necessárias à denúncia e cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes, e cujo objeto se sobreponha ao do presente edital.
- 7.2. Promover a divulgação aos servidores inativos e pensionistas, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto ao BANCO, observado o item 8.3., deste anexo.
- 7.3. Indicar ao BANCO, os responsáveis/gestores que responderão perante o BANCO da execução do mesmo, nominando um responsável como gestor principal.
- 7.4. Encaminhar, anualmente, até o dia 10 (dez) de janeiro, calendário com as datas previstas de pagamento dos vencimentos mensais, vencimentos suplementares e do 13º. Salário.
  - 7.4.1. Para o primeiro ano do contrato, o calendário referido no item 7.4., deste anexo, será encaminhado em até 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato.
  - 7.4.2. Além das datas previstas no item 7.4., deste anexo, poderão ocorrer pagamentos eventuais, os quais serão encaminhados (documentação e arquivos) em tempo hábil para seu processamento.

**8. Obrigações do BANCO:**

- 8.1. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores inativos e pensionistas e, se legalmente válido, de seus representantes legais.
- 8.2. Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.
- 8.3. Arcar com todas as despesas necessárias à divulgação e postagem dos informativos necessários a execução das ações decorrentes do item 2.4., deste anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



- 8.4. Indicar ao INSTITUTO, na assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento de remuneração, que auxiliarão os técnicos definidos no item 7.3., deste anexo, na operacionalização do sistema de pagamento.
- 8.5. Indicar, no ato da formalização do contrato, a agência prevista no item 3.1., deste anexo.
- 8.6. Qualquer alteração na agência prevista no item 8.5., deste anexo, deverá ser comunicado ao INSTITUTO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização por perdas e danos decorrentes desta omissão.
- 8.7. Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do INSTITUTO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores inativos e pensionistas.
- 8.8. Comunicar ao gestor principal, previsto no item 7.3., deste anexo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento ou abertura de qualquer nova agência, observada a capilaridade mínima exigida no item 6, deste anexo.
- 8.9. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao INSTITUTO, de maneira competitiva no mercado.
- 8.10. Realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento das remunerações dos servidores inativos e pensionistas.
- 8.11. Manter cópia de todos os arquivos enviados pelo INSTITUTO no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos.
- 8.12. Solicitar anuência ao INSTITUTO em caso de implementações de alterações no sistema de pagamento das remunerações utilizado, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com o INSTITUTO ou com os servidores inativos e pensionistas.
- 8.13. Fornecer, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pelo INSTITUTO.

**9. Obrigações especiais do BANCO:**

- 9.1. Adequar-se ao sistema de arrecadação de tributos e preços municipais, guias e Avenida Juscelino Kubitschek, 52 – Centro – Matinhos Paraná - Brasil  
Fone (41) 3453-7982



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



títulos emitidos pela Prefeitura Municipal de Matinhos, sistema este regido por regulamentos e termos de convênio próprios, regras estas de inteiro conhecimento do BANCO.

**9.1.1.** Para àqueles que já possuem o credenciamento acima, não se faz necessário.

**9.2.** Manter as condições necessárias para a prestação de serviços bancários referente a folha de pagamento funcional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Matinhos.

A empresa vencedora do certame licitatório, deverá:

- Disponibilizar 01 (uma) agência bancária nesta municipalidade, tendo como prazo para implantação o período de no máximo de 06 (seis) meses, salvo em se tratando de empresa já possuidora de estabelecimento nesta municipalidade.
- Estabelecer 01 (um) caixa eletrônico em um raio de no máximo 1.000 (um mil) metros lineares de distância deste órgão.
- Manter em operação 01 (um) posto de atendimento exclusivo para expedientes bancários.
- Disponibilizar no mínimo 01 (um) atendente, para atendimento exclusivo aos inativos e pensionistas no Posto de Atendimento Bancário - **PAB**.

**9.3.** De maneira específica a Instituição deverá oferecer aos inativos e pensionistas, sem limite, uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos e serviços abaixo:

Abertura de conta corrente;

Manutenção da conta corrente;

01 (um) extrato mensal;

01 (um) extrato semanal emitido em Terminal de Auto-Atendimento;

Fornecimento e manutenção de Cartão de Débito;

10 (dez) saques mensais no Auto-Atendimento e,

20 (vinte) pagamentos diversos (Caixa/Auto-Atendimento).

**9.4.** Para os inativos e pensionistas que receberão seus proventos e pensões em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa de serviços.

## 10. QUADRO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



TABELA I

| Instituto dos Servidores Públicos de Matinhos | QUANTIDADE |
|-----------------------------------------------|------------|
| 1.1. Aposentados                              | 279        |
| 1.2. Pensionistas                             | 84         |
| Previsão Aposentados para 2019                | 40         |
| <b>TOTAL</b>                                  | <b>403</b> |

Base: Folha de Pagamento ref. Mês de Dezembro de 2018.

TABELA II

| INTERVALO              | INATIVO    | APOSENTADORIAS<br>FUTURAS | TOTAL      |
|------------------------|------------|---------------------------|------------|
| De 933,00 a 1.000,00   | 222        | 24                        | 246        |
| De 1.001,00 a 2.000,00 | 113        | 10                        | 123        |
| De 2.001,00 a 4.000,00 | 26         | 05                        | 31         |
| De 4.001,00 a 5.000,00 | 2          | 1                         | 3          |
| Acima de 5.001,00      | 0          | 00                        | 0          |
| <b>Total</b>           | <b>363</b> | <b>40</b>                 | <b>403</b> |

## 11. FISCALIZAÇÃO

- Fica designada a comissão de fiscalização conforme Decreto Municipal nº 529/2018, que será responsável pela fiscalização e execução do objeto do presente Contrato.
- O funcionário responsável pela fiscalização deste Contrato deverá anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade as disposições contidas no decreto municipal nº 249/2018;
- Todos os responsáveis deverão agir observando e aplicando integralmente o conteúdo da Política Antissuborno e Anticorrupção (Lei 12.846/13) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e ainda o Decreto Municipal nº 063/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



ANEXO II

MODELO CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

A (empresa)..... estabelecida na cidade de  
..... à Rua....., nº....., inscrita no CNPJ sob  
Nº.....

**1. DO OBJETO – (Descrição)**

- 1.1 O objeto deste procedimento de licitação é **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA EFETUAR TODOS OS SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE PROVENTOS, PARA TODOS OS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO**, com as características e especificações constantes deste Edital.

| ITEM | QTD | UNID | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                          | UNIT  | TOTAL |
|------|-----|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|
| 01   | 1   | SVÇ  | CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA EFETUAR TODOS OS SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE PROVENTOS, PARA TODOS OS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO pelo prazo de 60 (sessenta) meses. |       |       |
|      |     |      |                                                                                                                                                                                                                                        | TOTAL | R\$   |

- 2.1 **Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.**
- 2.2 **Declara que por ser de seu conhecimento atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como às disposições, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente.**
- 2.3 **Declara, igualmente, que o material ofertado está de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, inclusive quanto à garantia dos mesmos.**

Matinhos, ..... de..... de 2019.  
Assinatura e identificação  
(represent. legal/procurador da licitante)  
(Nome/RG/CPF/Cargo-Função)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ)  
ANEXO III  
DECLARAÇÃO

(PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

**Prezados Senhores:**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a)  
\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara que "Atende  
Plenamente" aos requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do  
artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Local e data, .....

**Assinatura**  
**Empresa**  
**Representante Legal**  
**Cargo**  
**RG**  
**CPF**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ)  
ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - PMM

**DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, está enquadrada na categoria \_\_\_\_\_ (Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data, .....

**Assinatura**  
**Empresa**  
**Representante Legal**  
**Cargo**  
**RG**  
**CPF**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO  
(ART. 7º, INC. XXXIII DA CF)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

Prezados Senhor:

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Matinhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Assinatura**  
**Empresa**  
**Representante Legal**  
**Cargo**  
**RG**  
**CPF**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ)  
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - PMM

A (empresa) \_\_\_\_\_ estabelecida na  
Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na  
cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_,  
Declaro, sob pena da lei, que na qualidade de proponente do procedimento  
licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - PMM,  
instaurado pelo Município de Matinhos, que não fomos declarados inidôneos para  
licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, data  
Assinatura  
Empresa  
Representante Legal  
Cargo  
RG  
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ)  
ANEXO – VII – DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - PMM

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei: Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Que na execução desta Ata, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção. A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração. Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas, inclusive as do Decreto Municipal nº 063/2018.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal ou procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ)  
ANEXO – VIII – MODELO DE CREDENCIAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - PMM

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E**  
**HABILITAÇÃO)**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, **CRENCIA** o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (CARGO), portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante o Município de Matinhos em licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - PMM, PROCESSO Nº 001/2019**, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA EFETUAR TODOS OS SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE PROVENTOS, PARA TODOS OS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO**, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local, data  
Assinatura  
Empresa  
Representante Legal  
Cargo  
RG  
CPF

**Obs.: Documentos a serem apresentados**

- a) Em caso de firma individual, o registro comercial;
- b) Nos demais casos, o ato constitutivo. (estatuto ou contrato social em vigor);
- c) Em se tratando de pessoa física, a cédula de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - PMM

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, licitante no certame acima destacado, promovido pela Prefeitura Municipal de Matinhos, DECLARA, por meio de seu representante legal infra-assinado, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e FEDERAL), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Assinatura**

**Empresa  
Representante Legal**

**Cargo**

**RG**

**CPF**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



ANEXO X - MINUTA  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - PMM

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

(Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ..nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ sediada à (endereço completo),

\_\_\_\_\_ declara para os  
devidos fins que:

- a) tem conhecimento do Decreto n.º 7.203 de 4 de Junho de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- b) em cumprimento ao Decreto 7.203 de 04 de junho de 2010, não contrata e não contratará, durante toda a vigência do contrato, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança e que preste serviço nesta entidade; e
- c) considera "familiar" o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Assinatura**  
**Empresa**  
**Representante Legal**  
**Cargo**  
**RG**  
**CPF**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



ANEXO XI - MINUTA  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - PMM

PROCURAÇÃO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS – PR, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2019 - PMM, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Nome e número da identidade do declarante)  
(representante legal da empresa)

**RECONHECER FIRMA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



ANEXO XII - MINUTA  
CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019 - PMM  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – PMM  
PROCESSO Nº 001/2019 - PMM

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS**, com sede à Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 52, Centro, cidade de Matinhos, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 05.859.564/0001-06, neste ato devidamente representado pela Diretora, em pleno exercício de seu mandato e funções, Elisiane dos Santos Ramos, portadora do RG nº 7.382.880-5/PR e inscrita no CPF sob nº 031.815.519-29, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA EFETUAR TODOS OS SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE PROVENTOS, PARA TODOS OS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO**, conforme Anexo I deste Edital.

#### Parágrafo Primeiro

Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:  
Edital do Pregão nº 001/19 e seus Anexos;  
Proposta de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**;  
Ata da sessão do Pregão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da execução dos serviços, será em uma única parcela no ato da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



**Parágrafo Primeiro**

Constatando pela CONTRATANTE a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**Parágrafo Segundo**

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS**

As receitas com a presente contratação serão assim alocadas:

|                               |                             |                |                                                                |
|-------------------------------|-----------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>Receita: 1.3.6.1.</b>      | Receita Corrente            |                |                                                                |
| <b>Reduzido:</b>              | <b>Categoria Econômica:</b> | 1.3.6.0.00.00  | Receita de Cessão de Direito de Operacionalização de Pagamento |
| <b>Desdobramento Reduzido</b> | 101                         | 1.3.6.0.01.1.1 | Cessão de Direito de Operacionalização de Pagamento            |
| <b>Fonte de Recurso:</b>      | 000                         |                |                                                                |

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O valor para pagamento ao Instituto para a prestação dos serviços, será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_),

**Parágrafo Primeiro**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Parágrafo Segundo**

O preço contratado é fixo e irrevogável.

**Parágrafo Terceiro**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO**

O prazo de EXECUÇÃO do objeto do presente contrato, será de 60 (sessenta) meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



após a emissão da Nota de Empenho.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O funcionário responsável pela fiscalização deste Contrato deverá anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade as disposições contidas no decreto municipal nº 249/2018.

#### Parágrafo Primeiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### Parágrafo Segundo

As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo **autônomo** em que se assegure ampla defesa.

#### Parágrafo Terceiro

Fica designada a comissão de fiscalização conforme Decreto Municipal nº 529/2018, que será responsável pela fiscalização e entrega do objeto do presente Contrato.

#### Parágrafo Quarto

Não obstante a **CONTRATADA** seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados; Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no bem, fixando prazo para a sua correção;
- c) Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.
- d) Elaborar Termo de Recebimento, a ser assinado pela CONTRATADA quando do recebimento da área objeto deste, o qual passará a integrar o Contrato para todos os efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar o fornecimento do objeto;
- b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- c) Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos para a Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da entrega do objeto; e
- c) fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

#### Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa moratória de até 0,33.% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**Parágrafo Segundo**

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Parágrafo Terceiro**

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Quarto**

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**Parágrafo Quinto**

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**Parágrafo Sexto**

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Sétimo**

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Oitavo**

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**Parágrafo Nono**

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Décimo**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas em dívida ativa.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Décimo Segundo**

Todos os responsáveis deverão agir observando e aplicando integralmente o conteúdo da Política Antissuborno e Anticorrupção (Lei 12.846/13) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e ainda o Decreto Municipal nº063/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**Parágrafo Primeiro**

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula.

**Parágrafo Segundo**

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

**Parágrafo Terceiro**

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

**Parágrafo Quarto**

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



fundamentada da **CONTRATANTE**, assegurado-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Quinto**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**Parágrafo Sexto**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Sétimo**

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

O **CONTRATANTE** não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/01, Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
Elisiane dos Santos Ramos  
CPF nº 031.815.519-29  
Diretora Presidente  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL**  
nome do representante legal : \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_  
Representante Legal  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF